CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO DIPLOMA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

(transmitido pela representante do GPERI)

1. Após a análise do documento "Constituição de Garantia Financeira" remetido pela Agência Portuguesa de Ambiente, apresenta-se em seguida, tal como solicitado, um conjunto de comentários.

2. Em primeiro lugar, considera-se que o enquadramento de responsabilização das empresas tal como estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de Julho, destinado à desejável protecção ambiental, é bastante positivo.

3. Em termos do transporte e manuseamento de mercadorias perigosas, contudo, deverá atender-se a determinadas especificidades, já previstas actualmente na lei aplicável ao transporte terrestre de mercadorias perigosas - em particular no Decreto-Lei n.º 41-A/2010 de 29 de Abril, que publicou o Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR).

4. De facto, o ADR permite um conjunto de isenções (parciais ou totais), que importa ter em atenção, uma vez que o risco associado a determinadas operações de transporte, nas condições estipuladas, é muito diminuto (mesmo quando não se trata de transporte "no local").

5. Entre as situações que beneficiam de um regime de isenção, merecem destaque as isenções do 1.1.3 do ADR (nomeadamente: transporte de embalagens vazias por limpar; transporte acessório a uma actividade principal; transporte de mercadorias embaladas em quantidades limitadas ou exceptuadas; transporte em quantidades limitadas) e as isenções específicas do capítulo 3.3 do ADR (por exemplo: transporte de baterias e pilhas alcalinas, transporte de enxofre granulado ou em pastilhas, entre outros.).

6. Como tal, considera-se que as **empresas que trabalham exclusivamente no âmbito destes regimes de isenção do ADR** deverão ser também isentas da constituição obrigatória de garantias financeiras do regime de responsabilidade ambiental.

7. Além disso, considera-se ainda que deverão ser dispensados da constituição de garantia financeira **os operadores que,** embora transportem mercadorias perigosas não abrangidas pelo regime de isenção do ADR, **possuam certificações dos Sistemas de Gestão Ambiental**, por exemplo através da Norma ISO 14000 ou do Regulamento Comunitário de Auditoria e Ecogestão (EMAS).

8. Julgam-se também merecedores de um regime de isenção relativamente à constituição obrigatória de garantias financeiras **as empresas que**, para o exercício da sua actividade, **já são obrigadas por lei a possuir um seguro de responsabilidade civil**, destinado a cobrir os riscos dessa actividade, como é o caso das entidades montadoras/reparadoras de GPL (tal como previsto na Portaria n.º 588/2005 de 12 de Julho). Esta situação, em princípio, será extensiva aos montadores/reparadores de GNC.

9. Por último, verificou-se que o documento é **omisso quanto à operacionalização do regime de isenção, de informação e controlo**, quer pelo Operador, quer pela Entidade Competente, omissão essa que nos parece merecer correcção.

10. Nestas circunstâncias, recomenda-se a **elaboração e disponibilização de guias**, de forma a reduzir a probabilidade de ocorrerem dificuldades na fiscalização do diploma RA e, em particular, das obrigações de garantia financeira. Para esse efeito, manifesta-se a total disponibilidade do sector dos transportes para a colaboração que for considerada útil.

06/06/2011